



Secretaria Municipal do
Urbanismo
Gabinete
Av. João Gualberto, 623
Ed. Delta Building Corporate - 4.º Andar - Torre B
Fone.: 3350-8592 / Fax: 3350-8342

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Nos termos do inciso VII do art. 12 e do inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo deverá ser instruído, dentre outros documentos, com o **documento de formalização de demanda**. O dispositivo foi regulamentado no Município de Curitiba, conforme disposto no inciso II do art. 44 do Decreto Municipal nº 700/2023.

I - justificativa da necessidade da contratação

A aquisição de bobinas de papel para plotter, se faz necessária para impressão de plantas e projetos de arruamento, utilizados nas atividades diárias dos Departamentos de Cadastro Técnico, Fiscalização e Uso do Solo da Secretaria Municipal de Urbanismo.

III - quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual.

Bobina papel 914mm x 45m, 75g/m² – 20 unidades

Bobina papel 914mm x 45m, 90g/m² – 02 unidades

Consumo estimado, para atender as demandas dos próximos 6 meses.

IV - estimativa preliminar do valor da contratação.

R\$ 1.683,94 (um mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa e quatro centavos)

V - indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades do órgão ou da entidade.

Data estimada para a conclusão da contratação: 20/08/2025

VI - grau de prioridade da compra ou da contratação em baixo, médio ou alto, de acordo com a metodologia estabelecida pelo órgão ou pela entidade contratante.

☐ Baixo ☐ Médio ☒ Alto

VII - indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas.

Até a presente data não há documento de formalização de demanda sendo elaborado pelo órgão/entidade.



Secretaria Municipal do
Urbanismo
Gabinete
Av. João Gualberto, 623
Ed. Delta Building Corporate - 4.º Andar - Torre B
Fone.: 3350-8592 / Fax: 3350-8342

VIII - nome da área requisitante ou técnica com a identificação do responsável.

Gabinete da SMU

Data: 13/08/2025

Luís Guilherme B. Della Bianca
Agente de Planejamento
Matrícula 181.245

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-202638/2025 - por Kelly Regina Antunes - Matrícula 159502 em 03/09/2025 17:42:12



Secretaria Municipal do
Urbanismo
Gabinete
Av. João Gualberto, 623
Ed. Delta Building Corporate – 4.º Andar - Torre B
Fone.: 3350-8592 / Fax: 3350-8342

JUSTIFICATIVA

A aquisição de bobinas de papel para plotter, se faz necessária para impressão de plantas e projetos de arruamento, utilizados nas atividades diárias dos Departamentos de Cadastro Técnico, Fiscalização e Uso do Solo da Secretaria Municipal de Urbanismo.

Curitiba, 13 de agosto de 2025.

Luis Guilherme B. Della Bianca
Agente de Planejamento
Mat 181.245

À Senhora
Kelly Regina Antunes
Chefe de Núcleo de Assessoramento Administrativo – NAA2
Curitiba-PR



Secretaria Municipal do
Urbanismo
Gabinete
Av. João Gualberto, 623
Ed. Delta Building Corporate – 4.º Andar - Torre B
Fone.: 3350-8592 / Fax: 3350-8342

DECLARAÇÃO

Atendendo ao Art. 2º, § 3º do Decreto Municipal n.º 460/2023, declaramos que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento, tendo em vista que no planejamento realizado até a presente data não há indicação da necessidade da prestação de serviço que ultrapasse os limites dispostos no Art.75 da Lei 14.133/2021.

E atendendo ao art. 4º, declaramos para os devidos fins, que foram observadas as condições do art. 73 da Lei n.º 14.133/2021, e no art. 337-E do Decreto-Lei Federal n.º 2.848/1940.

Curitiba, 13 de agosto de 2025

Almir Bonatto

Secretário Municipal
Decreto nº 12/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-202638/2025 - por Kelly Regina Antunes - Matrícula 159552 em 23/08/2025 às 17:42:12



Secretaria Municipal de
Urbanismo
Gabinete
Av. João Gualberto, 623
Ed. Delta Building Corporate – 4.º Andar - Torre B
Fone.: 3350-8592 / Fax: 3350-8342

Protocolo: 01-202638/2025

Objeto: **Aquisição de Bobinas de Papel para Plotter**

JUSTIFICATIVA DISPENSA SIMPLIFICADA

Considerando atender ao interesse público com economia, otimização de recurso visando o princípio da economicidade e respeitando o critério do menor preço, o presente processo torna-se a opção mais viável, tendo em vista a necessidade premente e urgente da aquisição de bobinas de papel para plotter, para atendimento da Secretaria Municipal do Urbanismo.

A presente justificativa visa atender o art. 5.º § 3.º do Decreto Municipal nº 460/2023, indicando a escolha por dispensa simplificada de licitação para a contratação em questão.

Curitiba, 13 de agosto de 2025

Almir Bonatto

Secretário Municipal
Decreto nº 12/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-202638/2025 - por Kelly Regina Alvim - Matrícula 11950 em 03/09/2025 17:42:12



TERMO DE REFERÊNCIA – DS _____

Protocolo nº 01-202638/2025

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do UrbanismoAvenida João Gualberto 623
4º andar - torre B
Alto da Glória 80.030.000
Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br**1. OBJETO E DADOS DA CONTRATAÇÃO DIRETA****1.1 NATUREZA DO OBJETO E QUANTITATIVOS**

“Aquisição de Bobinas de papel para plotter” conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

CÓD SGP	DESCRIÇÃO ITENS	QTDE	UN DE COMPRA	Valor Unitário	Valor Total
75.04.01.13767-4	PAPEL, para plotter, medindo: 91,4cmx50m, 75g, opaco.	20	RL	69,83	1.396,60
75.04.08.42410-0	PAPEL, para plotter, branco, medindo 91,4cm x 45m x 90g.	2	RL	143,67	287,34

1.1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de Bobinas de Papel para plotter, nas seguintes especificações:

Papel para plotter, tipo 914mm x 45m, 75g, branco, tubete de 2 polegadas.

Papel para plotter, tipo 914mm x 45m, 90g, branco, tubete de 2 polegadas.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

- 2.1. A aquisição de A aquisição de bobinas de papel para plotter, se faz necessária para impressão de plantas e projetos de arruamento, utilizados nas atividades diárias dos Departamentos de Cadastro Técnico, Fiscalização e Uso do Solo da Secretaria Municipal de Urbanismo.

3. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. Entrega única, com prazo de 7 dias após emissão do empenho.

- 3.2. Local de entrega:

Av. João Gualberto, 623 – 4º Andar, torre B, Alto da Glória, Curitiba-PR

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e na proposta apresentada, assumindo todos os riscos e despesas decorrentes e necessários para a plena execução do objeto contratado.
- 4.2. Efetuar a execução do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.
- 4.3. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a disputa.
- 4.4. Assumir exclusiva e integralmente toda a responsabilidade no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias incluindo as que dizem respeito às normas de segurança de trabalho previstas em legislações específicas e todos os demais encargos que porventura venha a incidir sobre o objeto contratado.

5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**TERMO DE REFERÊNCIA – DS _____****Protocolo nº 01-202638/2025****Prefeitura Municipal de Curitiba**
Secretaria Municipal do UrbanismoAvenida João Gualberto 623
4º andar - torre B
Alto da Glória 80.030.000
Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br

- 5.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e documentos complementares.
- 5.2. Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados, e quando houver, da existência de materiais recebidos provisoriamente, com as especificações constantes no Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 5.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 5.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto para que substituído, reparado ou corrigido.
- 5.5. Efetuar o pagamento à contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de referência, observados os termos do Capítulo X, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. PAGAMENTO

6.1 Após a execução dos serviços/entrega dos produtos, em conformidade com a Portaria nº 23/2021 da Secretaria de Planejamento, Finanças e Orçamento (SMF), a contratada deverá formalizar o pedido de pagamento via Sistema PROCEC PAGAMENTOS, através do endereço: <https://procecpagamentos.curitiba.pr.gov.br/Home/Pagamentos>.

6.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, após o aceite dos itens e contados da aprovação da nota fiscal ou fatura através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

6.3 Após a execução dos serviços e recebimento dos materiais, a nota fiscal anexada ao Procec será encaminhada ao gestor do contrato para que siga ao setor competente.

6.3.1 A nota fiscal deverá ter como destinatário o órgão ou entidade da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba, de acordo com o estabelecimento demandante do serviço.

6.3.2 A nota fiscal ou fatura deverá ser, obrigatoriamente, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta online ao Serviço de Cadastro de Fornecedor do Município de Curitiba ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.3.3 No corpo da nota fiscal, ou em campo apropriado, deverá ser informado o número da nota de empenho, correspondente, da autorização de fornecimento ou do contrato, se for o caso.

6.3.4 Na nota fiscal deverão ser indicados o nome do banco, nome e número da agência e número da conta corrente, onde será creditado o valor.

6.3.5 Serão realizadas eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber, respeitada a legislação pertinente, especialmente a Lei complementar Federal n.º 123/2006.

6.3.6 Recebido o pagamento sem contestação de valores, a contratada não poderá mais reclamar quaisquer diferenças, dando plena, geral e irrevogável quitação dos valores recebidos.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Será designado um agente público para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou defeitos observados.

**TERMO DE REFERÊNCIA – DS _____****Protocolo nº 01-202638/2025****Prefeitura Municipal de Curitiba**
Secretaria Municipal do UrbanismoAvenida João Gualberto 623
4º andar - torre B
Alto da Glória 80.030.000
Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3 O gestor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação os respectivos servidores: Nivaldo Montagnini, matrícula nº 75.103 e Luis Guilherme Bizinelli Della Bianca, matrícula nº 181.245, da Secretaria Municipal de Urbanismo.

8. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

8.1. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade constitui uma faculdade, e deve ser ponderada a fim de não comprometer a competitividade e onerar a Administração com despesas de valor muito superior ao possível e pretendido.

8.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

8.3 A contratada deverá respeitar às normas brasileiras - NBR, publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

9. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Menor preço entre os fornecedores pesquisados

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A despesa decorrente desta dispensa correrá por conta da(s) dotação(ções) orçamentária(s) informadas na Autorização para Licitar/Dispensar.

10.2. As despesas decorrentes da aquisição do objeto especificado neste TR decorrem de recursos financeiros próprios da Secretaria Municipal de Urbanismo.

10.3. Para o exercício seguinte, novas dotações deverão ser informadas tomando-se por base o PPA e a LOA do ano correspondente.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Esta contratação não admite subcontratação

12. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO – ART. 98 da LEI 14.133/2021

12.1. Não será exigida caução para a presente contratação

13. DA GARANTIA CONTRATUAL DO BEM, OBJETO DA AQUISIÇÃO – ART.92, XIII, LEI 14.133/2021

13.1. Para esta contratação será exigida garantia de 90 (noventa) dias para os itens entregues.

14. DO REAJUSTE / REPACTUAÇÃO / REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

14.1. Trata-se de aquisição com pagamento em parcela única, após a entrega do objeto.



TERMO DE REFERÊNCIA – DS _____

Protocolo nº 01-202638/2025

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do UrbanismoAvenida João Gualberto 623
4º andar - torre B
Alto da Glória 80.030.000
Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br**15. DAS PENALIDADES**

15.1. Comete infração administrativa a participante e/ou Contratada quem descumprir qualquer condição estabelecida neste Termo de Referência, no Aviso de Dispensa, no Regulamento de Dispensa ou cometer quaisquer infrações previstas no art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:

- I. dar causa à inexecução parcial do contrato ou ajuste;
- II. dar causa à inexecução parcial do contrato ou ajuste que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. dar causa à inexecução total do contrato ou ajuste;
- IV. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI. não celebrar o contrato ou ajuste ou não entregar a documentação exigida para a contratação ou ajuste, quando convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. ensejar o retardamento da execução da dispensa sem motivo justificado;
- VIII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- IX. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a disputa ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do contrato ou ajuste;
- X. fraudar a disputa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ajuste;
- XI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XII. considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- XIII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- XIV. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A participante e/ou contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, garantido o exercício dos direitos ao contraditório e à ampla defesa:

- I. advertência: será aplicada pela falta prevista no item 20.1, I deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado: será aplicada pela conduta da participante/Contratada, por qualquer das infrações previstas no item 20.1 deste Termo de Referência;
- III. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos: será aplicada nos casos de infração aos do item 20.1, II ao VII deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos: será aplicada nos casos de infração aos do item 20.1, VIII ao XII deste Termo de Referência, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave órgãos de controle.

**TERMO DE REFERÊNCIA – DS _____****Protocolo nº 01-202638/2025****Prefeitura Municipal de Curitiba**
Secretaria Municipal do UrbanismoAvenida João Gualberto 623
4º andar - torre B
Alto da Glória 80.030.000
Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br

15.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, em hipótese alguma, afasta a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR, nos termos do Decreto Municipal nº 1671/2019, ou outro que vier a substituí-lo.

15.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal no órgão/entidade do Município.

15.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à participante/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 9.784, de 1999 e, no âmbito regulamentar, o previsto no Decreto Municipal nº 700/2023, ou o que vier substituí-lo, naquilo que não conflitar com as referidas Leis.

15.10. Ficam os interessados cientes de que, na hipótese de constatação de formação de conluio ou diante do indício de qualquer crime previsto na Lei de Licitações, o caso será comunicado às autoridades competentes, sem prejuízo das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

15.11. A declaração de inidoneidade aplicada pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e o impedimento do direito de licitar ou contratar aplicados pelo Município não têm efeito retroativo e não acarretará a rescisão dos outros contratos vigentes.

15.11.1. Em exceção à regra prevista no item 20.10, diante do caso concreto, poderá o Município rescindir os contratos vigentes com o sancionado desde que sejam indicadas nos autos a que se refere o contrato, as razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante/participante.

15.11.2. A rescisão ocorrerá apenas a partir da data da decisão irrecorrível que aplica a sanção à Contratada, sendo devido o pagamento apenas pelo objeto executado até então relacionados ao contrato/ajuste.

15.12.3. A aplicação das penalidades previstas no item 20.10 impede a nova contratação do sancionado enquanto durarem os efeitos da pena, bem como a prorrogação do prazo de vigência de eventuais outros contratos firmados entre o Município e o sancionado.



TERMO DE REFERÊNCIA – DS _____

Protocolo nº 01-202638/2025

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Urbanismo

Avenida João Gualberto 623
4º andar - torre B
Alto da Glória 80.030.000
Curitiba - PR
www.curitiba.pr.gov.br

16. UNIDADE RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

16.1. Este Termo de Referência foi elaborado pelo Gabinete da Secretaria Municipal de Urbanismo:

Curitiba, 13 de agosto de 2025

Almir Bonatto Secretário Municipal Decreto nº 12/2025	Luis Guilherme B. Della Bianca Gestor SMU-5 Matricula 181.245
---	---

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-202638/2025 - por Kelly Regina Antunes - Matricula 159502 em 03/09/2025 17:42:12



Secretaria Municipal de
Urbanismo
Gabinete
Av. João Gualberto, 623
Ed. Delta Building Corporate – 4.º Andar - Torre B
Fone.: 3350-8592 / Fax: 3350-8342

Protocolo: 01-202638/2025

Objeto: **Aquisição de Bobinas de Papel para Plotter**

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA SIMPLIFICADA

Autorizo a aquisição de 22 bobinas de papel para plotter, para atendimento da SECRETARIA MUNICIPAL DO URBANISMO, por meio da empresa **DISTRIBUIDORA PARANÁ COMERCIO DE MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA, CNPJ 04.057.263/0001-98**, descrito no Processo n.º 01-202638/2025, no valor total de R\$ 1.683,94 (um mil seiscentos e oitenta e três reais e noventa e quatro) mediante Dispensa Simplificada, em aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal n.º 460/2023.

Curitiba, 13 de agosto de 2025

Almir Bonatto
Secretário Municipal
Decreto nº 12/2025

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-202638/2025 - por Kelly Regina Pinheiro de Menezes em 03/09/2025 17:42:13



Secretaria Municipal de
Urbanismo
Gabinete
Av. João Gualberto, 623
Ed. Delta Building Corporate – 4.º Andar - Torre B
Fone.: 3350-8592 / Fax: 3350-8342

Objeto: **AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL PARA PLOTTER**

DECLARAÇÃO

Referente à **AQUISIÇÃO BOBINAS DE PAPEL PARA PLOTTER**, informamos que o objeto desta licitação atende as diretrizes previstas no Decreto Municipal nº 460/2023 e na Lei Federal 14.333/2021.

1. SERVIÇOS OU BEM COMUM – Lei. 14.133/2021

Declaramos que o objeto da contratação atende a condição de Bens ou Serviços Comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme determina a Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XIII.

2. PREÇO DE MERCADO – Art. 12, inciso VII – Decreto nº 460/2023

Declaramos para os devidos fins, que os orçamentos para AQUISIÇÃO DE BOBINAS DE PAPEL PARA PLOTTER, estão de acordo com os preços praticados no mercado.

3. CARÁTER COMPETITIVO – Lei 14.133/2021

Declaramos que as especificações e demais disposições descritas não restringem o caráter competitivo do processo em questão, tampouco estabelecem preferências de qualquer natureza, limitam a concorrência ou direcionam o certame, garantindo a ampla competitividade, isonomia, transparência, moralidade e os demais princípios contidos na legislação referente.

4. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR – Art. 14, inciso IV Decreto nº 460/2023.

O critério adotado para a escolha do fornecedor foi de menor preço entre os orçamentos obtidos; sendo assim, escolheu-se a empresa **DISTRIBUIDORA PARANÁ COM. DE MAT. DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA-EPP**, que apresentou o menor orçamento.



5. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DO FORNECEDOR COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - Decreto-Lei 73/66, Lei Complementar Federal nº 123/2006 e art. 4º da Lei nº 14.133/2021§.

Informamos que as empresas consultadas, estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

6. DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Declara-se que esta dispensa de licitação se enquadra no Art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) no caso de outros serviços e compras;”

Valor limite atualizado para \$59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos), conforme anexo do Decreto Federal nº 11.871 de 29 de dezembro de 2023.

“Art. 1º - Ficam atualizados os valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na forma do Anexo.

Até a presente data, utilizando a natureza de despesa 339030, subelemento 16 – MATERIAL DE EXPEDIENTE, não foram realizados gastos que tenham atingido o limite que consta no inciso II do Art. 75 da Lei Federal 14.133/2021.

7. DECLARAÇÃO SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Declaramos que foi observado o princípio da segregação de funções, tendo sido os atos praticados pelos agentes competentes, designados nos termos do Decreto Municipal nº460/2023 e do Decreto Municipal nº2193/2023.

8. DECLARAÇÃO PLANEJAMENTO DE COMPRAS – Art. 40 – Lei 14.133/2021

Declaramos que foi considerada a expectativa de consumo anual e observado o artigo 40 da Lei nº 14.133 no planejamento desta compra direta.

9. CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE

A adoção de critérios de sustentabilidade constitui uma faculdade, e deve ser ponderada a fim de não comprometer a competitividade e onerar a Administração com despesas de valor muito superior ao possível e pretendido.



10. DELIBERAÇÃO DO CGRF – ART.74 – alínea I

Por se tratar de valor inferior ao total previsto na Lei Complementar Municipal nº 101/2017, Art. 31, § 1, não se faz necessário a deliberação do CGRF.

Curitiba, 21 de agosto de 2025

Almir Bonatto Secretário Municipal Decreto nº 12/2025	Luis Guilherme B. Della Bianca matrícula nº 181245 Gestor
--	--

Exportado do Sistema Único de Protocolo - 01-202638/2025 - por Kelly Regina Antunes - Matrícula 159502 em 03/09/2025 17:42:13